

**PARÁGRAFO OITAVO** - O abandono, mesmo que motivado, pelo(a) aluno(a) beneficiário(a), das atividades curriculares não isentará o(a) CONTRATANTE do dever de pagar o preço da anuidade escolar na forma aqui convencionada.

**PARÁGRAFO NONO** - A efetivação da matrícula escolar para o ano letivo subsequente ao que aqui está sendo contratado não liberará, como de fato não libera, o(a) CONTRATANTE de saldar as parcelas do atual cronograma de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Reserva-se à CONTRATADA, até 10 (dez) dias antes do início oficial do ano letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos não seja economicamente viável, sendo que, nesse caso específico, ao(à) aluno(a) beneficiário(a) será proporcionado a possibilidade, caso queira, de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista tal disponibilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Contratado **não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos não empenhados no processo de aprendizado**, levados ao conhecimento do Contratado, inclusive, celulares, aparelhos eletroeletrônicos, óculos, papel moeda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O(A) CONTRATANTE está ciente, também, que a CONTRATADA não presta serviço de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores, não podendo ser responsabilizada por qualquer infortúnio nesse particular.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, ou pelas disposições legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e ensinos indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta) dias contados do início da efetivação da matrícula, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o Contratado de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O Contratante compromete-se a comunicar expressamente ao Contratado sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando o Contratado por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Vitória, ES, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da presente avença, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante identificadas (que também o assinam), em duas vias impressas frente e verso, de igual teor e forma, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os fins e efeitos de direito.

Vitória (ES), segunda-feira, 3 de outubro de 2016

\_\_\_\_\_  
Paulo Eduardo Carbone

\_\_\_\_\_  
ESCOLA SÃO DOMINGOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Alexsc \_\_\_\_\_  
CPF 082.411.667-45

2) \_\_\_\_\_  
Alir \_\_\_\_\_  
CPF 103.007.827-05